



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEGOV, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a classificação, controle e limites de aplicação dos Grupos e Classes de objetos das compras e contratações diretas por Pronto Pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante, em conformidade com o Decreto Municipal nº 34.006/2025.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 34.006/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a realização de contratações diretas por pronto pagamento, observados os limites e condições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle, o planejamento e a rastreabilidade das despesas realizadas sob esta modalidade;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece critérios de classificação, controle e monitoramento das despesas executadas por meio de Compra por Pronto Pagamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 34.006/2025, de 23 de maio de 2025.

**Art. 2º** A classificação de que trata esta Instrução tem por finalidade:

- I - assegurar a correta vinculação das despesas à natureza do objeto contratado;



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

- II - prevenir a fragmentação indevida de despesas;
- III - garantir o acompanhamento orçamentário e o controle de limites;
- IV - permitir a consolidação dos gastos por categoria homogênea de despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 3º** As despesas por Compra por Pronto Pagamento serão classificadas nos Grupos constantes no Anexo Único desta Instrução, conforme a natureza predominante do objeto

**Art. 4º** Cada Grupo poderá conter Classes específicas, que identificam o tipo de bem ou serviço de forma mais detalhada, conforme tabela no Anexo Único desta Instrução.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 5º** O controle de limites financeiros das contratações por pronto pagamento observará:

- I - o limite previsto no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado individualmente a cada unidade gestora da Administração Pública Municipal dotada de personalidade jurídica própria e execução orçamentária individualizada;
- II - a classificação dos objetos em Grupos, para fins de organização e consolidação das naturezas de despesa;
- III - o controle efetivo dos limites por Classe, devendo cada Classe constituir o nível de referência para acompanhamento do limite anual, de forma a garantir que



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

objetos de mesma natureza não ultrapassem o limite legal aplicável à unidade gestora;

**IV** -o monitoramento interno por Classe, para fins de identificação de eventual habitualidade, recorrência ou fragmentação indevida de despesa.

**§1º** O acompanhamento dos limites será realizado de forma segregada entre as unidades gestoras municipais, não havendo compensação, soma ou transferência de limites entre personalidades jurídicas distintas.

**§2º** As contratações classificadas em uma mesma Classe deverão ser consolidadas para verificação do limite anual da unidade gestora responsável pela solicitação, independentemente do Grupo ao qual pertençam.

**§3º** A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento publicará anualmente o quadro de limites por Classe, aplicável a cada unidade gestora dotada de personalidade jurídica própria, com atualização sempre que houver revisão legal do limite federal previsto para a modalidade de pronto pagamento.

**§4º** Para fins de controle interno, os Grupos serão utilizados como categoria de agrupamento administrativo, sem efeito para cálculo de limite, que será apurado exclusivamente por Classe.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A classificação em Grupo e Classe deverá constar expressamente no Formulário de Solicitação de Compra por Pronto Pagamento, antes da análise técnica de enquadramento;

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Governança e Planejamento (SEGOV), em conjunto com a Superintendência de Compras Governamentais (SCG), o monitoramento, atualização e orientação técnica quanto à aplicação desta Instrução Normativa;



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2025.

**Hugo Koji Suekame**  
**Secretário Municipal de Governança e Planejamento**



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/SEGOV/2025**

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO E CLASSE**

**I – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS**

<b>Grupo</b>	<b>Descrição Geral</b>
A – Materiais de Consumo e Itens de Apoio	Aquisição de materiais de uso imediato, de pequeno valor e sem habitualidade, voltados a demandas pontuais.
B – Serviços Eventuais e Pontuais	Execução de serviços de curta duração, pontuais ou específicos, sem continuidade contratual.
C – Capacitações, Inscrições e Taxas	Pagamento de inscrições, cursos, treinamentos e taxas de participação em eventos oficiais.
D – Manutenções Corretivas Emergenciais	Serviços de manutenção corretiva imediata em bens móveis, imóveis ou equipamentos sem cobertura contratual.
E – Serviços Técnicos Simples	Serviços individualizados de apoio técnico, confecção, diagramação, ajustes ou pequenas produções.
F – Demandas Institucionais Especiais	Despesas vinculadas a campanhas, eventos oficiais, festividades ou ações comunitárias e culturais de interesse público.

**I – CLASSIFICAÇÃO DE CLASSES**

<b>Grupo</b>	<b>Classe</b>	<b>Descrição Geral</b>
A	A1	Materiais de Consumo Administrativo
A	A2	Materiais de Consumo Técnico-Operacional
A	A3	Materiais Temáticos e Cenográficos para Eventos
A	A4	Brindes e Materiais para distribuição Gratuita
A	A5	Peças e pequenos materiais de reposição
B	B1	Locação de equipamentos ou estruturas para eventos
B	B2	Confecção artesanal, produção ou montagem simples
B	B3	Serviços recreativos ou culturais pontuais
C	C1	Taxas e inscrições em cursos e eventos técnicos
C	C2	Taxas de inscrição esportiva
C	C3	Anuidades e inscrições institucionais obrigatórias
D	D1	Manutenção corretiva de equipamentos e veículos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

D	D2	Reparos emergenciais em prédios e instalações
E	E1	Impressões, diagramações e edições rápidas
E	E2	Produções gráficas ou audiovisuais pontuais
E	E3	Apoio técnico individualizado
F	F1	Festividades oficiais e campanhas municipais
F	F2	Apoio a atividades comunitárias e sociais
F	F3	Produção de materiais temáticos